

PARECER Nº 02/2016 - CCS

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 967/2016, que "Altera a Lei nº613 de 09 de dezembro de 1993 que Determina que os proprietários de terrenos não edificados no Distrito Federal, devem mantê-los limpos, cercados e as respectivas calçadas construídas".

Autor: Deputado Agaciel Maia

Relator: Deputado Chico Leite

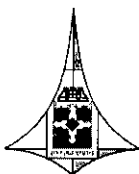
I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que altera o §1º do artigo 1º da Lei nº 613 de 09 de dezembro de 1993.

O art. 1º da Lei nº 613/1993, com redação dada pela Lei nº 3.233/2003, assim dispõe: "*Os proprietários de imóveis não edificados, localizados em área urbana do Distrito Federal, são obrigados a construir calçadas entre os limites do terreno e os da rua, mantê-los cercados e limpos*".

Já o seu §1º determina que quando o proprietário não cumprir as obrigações previstas no *caput* será notificado pelo órgão competente e terá 30 (trinta) dias corridos para realizar os serviços pertinentes, após recebimento do aviso.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 967 / 16
FOLHA 10 RUBRICA



A proposição altera esse prazo para 48 horas.

A proposição foi **aprovada** na CAF (fls. 9), **na forma de emenda modificativa** (fls. 8), que converteu o prazo de 48 horas em um prazo de **até 30 dias úteis, cabendo a definição de cada prazo em particular ao administrador, conforme o interesse público.**

Vieram então os autos a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição, quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

A proposição em análise coaduna-se à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, razão pela qual deverá ser admitida por esta Comissão.

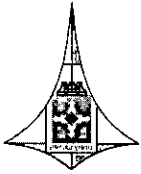
Sob o ponto de vista formal, a matéria subsume-se ao "interesse local", sujeito à iniciativa do Distrito Federal por força da interpretação conjunta dos artigos 30, I, e 32, §1º, da Constituição Federal.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 967 / 16

FOLHA 11 RUBRICA

Ademais, a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, §1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



A matéria, por fim, não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

A emenda modificativa apresentada na CAF aperfeiçoou a proposição, ao permitir uma maior eficácia da norma, respeitando o poder discricionário concedido à Administração para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo, a quem caberá a decisão de qual será o prazo mais adequado a se aplicar em cada caso.

Destarte, a matéria se mostra consoante à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, merecendo admissão.

Para concluir, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 967/16, **nos termos da emenda modificativa n.º 1, aprovada na CAF.**

Sala das Comissões, em

Deputada **SANDRA FARAJ**

Presidente

Deputado **CHICO LEITE**

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 967/16
FOLHA 12 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 967/2016

Altera a Lei nº 613 de 09 de dezembro de 1993 que "determina que os proprietários de terrenos não edificados no Distrito Federal, devem mantê-los limpos, cercados e as respectivas calçadas construídas".

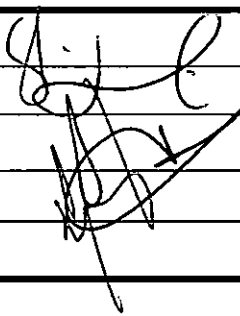
AUTORIA: **Dep. Agaciel Maia**

RELATORIA: **Dep. Chico Leite**

PARECER: **Admissibilidade na forma da emenda da CAF**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 25/10/16, os Senhores Deputados:

| Nome do Parlamentar | Presidente | Acompanhamento | | | | Destaque | Assinaturas |
|----------------------|------------|----------------|-----|------|-----|----------|--|
| | Relator | Sim | Não | Abst | Aus | | |
| | Leitura | | | | | | |
| Sandra Faraj | P | x | | | | |  |
| Chico Leite | R | x | | | | | |
| Robério Negreiros | | x | | | | | |
| Raimundo Ribeiro | | x | | | | | |
| Bispo Renato Andrade | | | | | x | | |
| Suplentes | | | | | | | |
| Prof. Israel Batista | | | | | | | |
| Luzia de Paula | | | | | | | |
| Rafael Prudente | | | | | | | |
| Liliane Roriz | | | | | | | |
| Júlio César | | | | | | | |
| Totais | | 4 | | | 1 | | |

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO

Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

25ª Ordinária

_____ª Extraordinária


Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ